



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### **LEI MUNICIPAL Nº 224/57, de 28 de março de 1957.**

“Autoriza a Prefeitura Municipal de Manhumirim a contrair empréstimo. Obras de ampliação do serviço de abastecimento de água e execução do serviço de esgoto. Distritos de Durandé e Martins Soares”

A Câmara Municipal de Manhumirim decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica a Prefeitura Municipal de Manhumirim autorizada a contrair com a Caixa Econômica Federal, em Minas Gerais, empréstimo até a quantia de Cr\$6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), destinados à execução das obras de ampliação do serviço de abastecimento de água e execução do serviço de esgoto sanitário da cidade e sedes dos distritos de Durandé e Martins Soares.

**Art. 2º.** A Prefeitura dará, em caução à Caixa Econômica Federal em Minas Gerais, para garantia do resgate do empréstimo ora autorizado e enquanto durar o seu prazo de resgate, as rendas anuais de seus impostos de indústrias e profissões, as rendas dos serviços a que se refere o artigo 1º desta lei, bem como a metade das cotas anuais do imposto sobre a renda que couberem.

**Parágrafo único** – A Prefeitura poderá outorgar à Caixa Econômica Federal, em Minas Gerais, procuração concedendo-lhe poderes em caráter irrevogável para receber as quotas do Imposto de Renda que couberem durante o prazo do contrato.

**Art. 3º.** O prazo do contrato será no máximo de 12 (doze) anos, e os juros até 12% (doze por cento), ao ano, vencendo-se as prestações do resgate, que incluirão amortizações e juros semestralmente.

**Art. 4º.** A prefeitura poderá pagar à Caixa Econômica Federal, em Minas Gerais, uma taxa de expedição, cobrada por aquele estabelecimento sobre empréstimos dessa natureza.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 5º.** Se a prefeitura não efetuar o pagamento das prestações de amortizações e juros nas datas de seus respectivos vencimentos, ficará a Caixa Econômica Federal, em Minas Gerais, autorizada a assumir automaticamente, por intermédio de sua agência local, a arrecadação do imposto de indústrias e profissões e renda industrial do serviço, correndo as despesas para esse fim, inclusive percentagens, por conta da prefeitura.

**Art. 6º.** No caso de inadimplemento da obrigação por parte da prefeitura, ficará vencida a dívida, independentemente de interpelação judicial.

**Parágrafo 1º** - No caso de inadimplemento de que trata esse artigo, os bens do serviço de água e esgoto do município tornar-se-ão automaticamente alienáveis, sujeitos a execução judicial, com o acréscimo da multa de 10% (dez por cento), sobre a dívida, além das custas judiciais.

**Parágrafo 2º** - Ocorrendo a hipótese de execução judicial a credora ou qualquer arrematante, ficará investida da concessão para a exploração dos serviços de água e esgoto do Município, de acordo com a legislação que regula a espécie.

**Art. 7º.** A prefeitura poderá antecipar, em qualquer tempo, o pagamento das prestações de amortização e juros, ou da totalidade do empréstimo, descontados os juros respectivos.

**Art. 8º.** Ficam aprovados os projetos, plantas e especificações, assim como os orçamento dos serviços de água e esgoto, elaborados pelo engenheiro Rubens Vieira Brant, carteira C.R.E.A. nº \_\_\_\_\_, os quais serão observados pela prefeitura.

**Art. 9º.** A aplicação do empréstimo, nas obras a que se destina, será fiscalizado por engenheiro da Caixa Econômica.

**Art. 10.** Os orçamentos consignarão obrigatoriamente dotações necessárias às amortizações anuais de juros e capital do empréstimo autorizado.

**Art. 11.** Fica a prefeitura Municipal autorizada a dispender até a quantia de Cr\$6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), para ocorrer as despesas de execução dos serviços referidos no artigo primeiro desta lei, assim como Cr\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para ocorrer as despesas necessárias para a realização da operação de crédito autorizada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 12.** A prefeitura executará os serviços autorizados nesta lei mediante concorrência pública ou administrativa, ou por administração excepcionalmente mediante autorização legislativa.

**Art. 13.** Fica aberto o crédito especial, com vigência até 31 de dezembro de 1959, de Cr\$6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), para fazer face às despesas autorizadas nesta lei.

**Art. 14.** Fica revogada a lei nº 212, de 15 de agosto de 1956, que dispõe sobre matéria idêntica.

**Art. 15.** Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, 28 de março de 1957.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Agenor Carlos Werner'.

Agenor Carlos Werner / Prefeito Municipal